**CONTRATO 025/2017 DE 03 DE ABRIL DE 2017.**

***1-CONTRATANTE:*** *O* ***MUNICÍPIO DE IRATI****, SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 95.990.230/0001-51, com sede á Rua João Beux Sobrinho, 385, centro, 89.856-000, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. NEURI MEURER, CPF Nº 460.339.639-20, Carteira de Identidade N.º 1.227.885-0.*

***2-CONTRATADO:*** *DISK SC PROPAGANDA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.149.782/0001-30, com endereço à Rua Fernando Machado, 593-D, sala 405 - Bairro centro, município de Chapecó – SC, aqui representada pelo Sr. SMITH CENCI DE PAULA, CPF nº 010.539.669-97.*

***1 - DO OBJETO***

*Cláusula Primeira:*

* 1. *Contratação de Empresa Especializada na Área de Jornalismo, para Prestação de Serviços de Publicação de Atos Públicos Legais, Publicidade Institucional e de Utilidade Pública em Jornal de ampla circulação no município de Irati, com periodicidade mínima de terça-feira à sábado, com fornecimento de 05 exemplares diários do jornal, independente se houver ou não publicações, de acordo com as especificações.*

*.*

* 1. *A Assessoria de Imprensa do Município redigirá e remeterá as matérias a serem veiculadas.*

***DO PREÇO E DO PAGAMENTO***

*Cláusula Segunda:*

*a) O presente contrato possui vigência de 09(nove) meses sendo o valor mensal de R$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais) totalizando R$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) com que serão satisfeitos até o 10º dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das publicações e do competente documento fiscal;*

*b) O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, comerciais e fiscais;*

*c) Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Contrato nº 030/2017, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;*

*d) serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;*

***DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO***

*Cláusula Terceira:*

1. *A vigência do Contrato será até 09 (nove) meses, a contar de sua assinatura e publicação do Extrato do presente contrato.*

1. *o valor da mensalidade será fixa e sem reajuste.*

***DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES***

*Cláusula Quarta:*

*1 – Dos Direitos:*

*Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.*

*2 – Das obrigações:*

*O CONTRATANTE obriga-se a:*

*2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.*

*2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.*

*2.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:*

*a) prestar os serviços na forma ajustada;*

*b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;*

*c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;*

*d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com o FGTS;*

*e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.*

***DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS***

*Cláusula Quinta:*

*A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:*

*a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;*

*b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;*

*b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;*

*b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste Contrato;*

*c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;*

*d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;*

*e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;*

*f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.*

***DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.***

*Cláusula Sexta:*

*O presente Contrato poderá ser rescindido:*

*a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

*b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.*

*c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.*

*c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.*

*c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.*

***DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

*Cláusula Sétima:*

*As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:*

*03 – Secretaria de Administração, Planejamento, Fazenda e Recursos Humanos.*

*02 – Departamento de Administração*

*2004 – Manutenção das Atividades da Administração Geral*

*33.90 – Aplicações Diretas*

***DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO***

*Cláusula Oitava:*

*A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

***DA FISCALIZAÇÃO***

*Cláusula Nona:*

*a) A Fiscalização será efetuada pela Secretaria de Administração, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.*

*b) A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.*

*c) A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.*

***DO FORO***

*Cláusula Décima:*

*O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Quilombo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

*Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.*

*Irati/SC, 03 de abril de 2017.*

|  |  |
| --- | --- |
| ***MUNICIPO DE IRATI******Neuri Meurer****Prefeito Municipal* | *DISK SC PROPAGANDA**LTDA ME* ***SMITH CENCI DE PAULA*** *CPF-010.539.669-97**TESTEMUNHAS* |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| ***Sérgio Pacheco****CPF-030.259.598-86* |  ***Roberto Migliorini*** *CPF-037.181.689-30*  |
|  |  |

**EXTRATO CONTRATUAL**

|  |  |
| --- | --- |
| Contrato N.º: | 025/2017 |
| Data:  | 03 de abril de 2017 |
| Contratante: | Município de Irati |
| Contratada: | *DISK SC PROPAGANDA LTDA ME - inscrita no CNPJ sob o nº 14.149.782/0001-30.* |
| Objeto:  | *Contratação de Empresa Especializada na Área de Jornalismo, para Prestação de Serviços de Publicação de Atos Públicos Legais, Publicidade Institucional e de Utilidade Pública em Jornal de ampla circulação no município de Irati, com periodicidade mínima de TERÇA-FEIRA à SÁBADO.*  |
| Vigência: | 03/04/2017 à 31/12/2017. |
| Valor:  | *R$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais)* |
| Recursos: | Projeto Atividade: |  2.007  |
|  | Elemento: | 33.90 – Aplicações Diretas |
| Assinaturas: | NEURI MEURER, pela Contratante e SMITH CENCI DE PAULA*,* pela Contratada. |
|  |  |

Irati – SC, 03 de Abril de 2017.

**NEURI MEURER**

Prefeito Municipal